

IV - PARTE
Orientação



ORIENTAÇÃO

1. Atividades e Operações Insalubres (NR-15)

Para a neutralização e eliminação da insalubridade (Art. 191 da CLT e item 15.4.1 da NR-15), são propostas algumas medidas cuja viabilidade técnica e econômica poderá ser estudada pela empresa.

1.1 Ruído Contínuo ou Intermitente (Anexo 1)

- Enclausuramento total ou parcial de fontes sonoras.
- Manutenção das máquinas e equipamentos, com ajustes de folgas, lubrificações, afiação correta das lâminas, etc...
- Tratamento acústico de paredes, tetos e pisos.
- Segregação das fontes no espaço (retirá-las para local isolado) ou no tempo (realizar a operação em horário tal que um menor número de pessoas sejam atingidas pelo nível sonoro elevado).
- Redução de velocidade de vazão e turbulência de fluidos.
- Limitação do tempo de exposição. Esta medida é mais prática de ser adotada em casos onde o tempo de exposição verificado estiver próximo ao tempo de exposição máximo permitido.
- Em último caso, adotar medidas de proteção individual (tampões ou conchas acústicas) nos locais onde não são aplicáveis as medidas de proteção coletivas.
- Os protetores devem possuir o respectivo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA) e devem ser adequados, isto é, fornecer a redução necessária em função do nível de ruído medido (ver curva de atenuação que acompanham cada EPI).
- Os EPIs deverão ser fornecidos juntamente com a educação / sanitária dos seus usuários, motivando-os para o emprego da proteção, através de campanhas, cartazes, projeções de filmes, slides, palestras, concursos, prêmios, etc...

1.2 ILUMINAMENTO (Anexo 4)

A boa iluminação dos locais de trabalho proporcionam vantagens, tais como : aumento de produção, melhor acabamento do trabalho, diminuição do desperdício de material, redução do número de acidentes, diminuição da fadiga ocular em geral, maior rendimento dos indivíduos idosos ou portadores de defeitos visuais, melhor supervisão do trabalho, etc...

Para eliminar a insalubridade por iluminação abaixo dos limites exigidos na Legislação, sugerimos que :

- Seja aumentado o número e/ou potência das lâmpadas.
- Seja aproveitada, tanto quanto possível, a iluminação natural, pela colocação de janelas e telhas translúcidas, considerando-se o aumento de temperatura que a medida poderá acarretar.
- Sejam feitas manutenções periódicas das instalações, incluindo-se a substituições de lâmpadas queimadas, a limpeza de luminárias, lâmpadas, janelas e telhas translúcidas.
- As lâmpadas sejam aproximadas dos campos de trabalho.
- Sejam os tetos e paredes pintados com cores claras.
- Seja usada o quanto possível a luz branca.
- O aclareamento deve ser homogêneo, de modo a evitar que uma parte iluminada seja 4 vezes mais clara que outra menos iluminada, isto acarreta o cansaço visual pelo contraste exagerado.
- Para evitar ou reduzir o ofuscamento, deve-se reduzir o brilho das fontes luminosas, mediante o emprego de aparelhos de iluminação, elevar a altura das fontes, dotar as janelas de dispositivos que regulem a entrada de luz, como cortinas, persianas, evitar o uso de superfícies polidas.

ÓBS.: Essas providências para melhorar a luminosidade nos locais de trabalho não visam, segundo a Legislação vigente, erradicar a insalubridade, visto que a mesma foi revogada pela Portaria 3751, de 23-11-90.

1.3 - AGENTES QUÍMICOS

Aconselhamos a instalação de sistema de ventilação local e -
xhaustores (VLE) nas operações de desengorduramento de sola a
fim de baixar a concentração ambiental.

Também podemos estudar um recipiente apropriado onde a área de
liberação dos vapores seja reduzido. Nas operações de colagem,
e em todas as operações onde existe o manuseio de produtos quí-
micos como: colas, pastas, ceras ou mesmo óleo mineral é neces-
sário utilizarmos o creme protetor de mãos a fim de evitamos
a absorção cutânea. (Creme Luvez)